

**Aviso** 06/10/2021 21:15:41

Senhores licitantes, em que pese a exigência do item 32 (Anexo II do edital) de que o laudo técnico deverá ser feito por laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e assinado por supervisor de proteção radiológica, devidamente credenciado pela CNEN, é possível observar que no item 23 do mesmo documento está previsto que será aceito "laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento". Desse modo, em prestígio à isonomia entre os participantes, AVISO a todas as licitantes que será aceito o laudo técnico exigido no Anexo II do edital desde que assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN, conforme previsto no item 23 referido.

Fechar